

GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 8 /2025-GAB

Ielmo Marinho /RN, 13 de AGOSTO de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente Junior Nunes Cabral,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 10/2025, que dispõe sobre a criação do **Programa Municipal de Transferência de Renda “Renda Cidadã”**, com o objetivo de promover a inclusão social e o combate à pobreza no âmbito do município de Ielmo Marinho/RN.

A presente proposição visa assegurar às famílias em situação de vulnerabilidade social o acesso a um auxílio financeiro mensal que complemente sua renda, de modo a garantir direitos básicos como alimentação, saúde, educação e cidadania.

O programa está alinhado com os princípios da Constituição Federal e com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), promovendo ações integradas de proteção social, emancipação e inclusão produtiva.

Contamos com a sensibilidade e o compromisso social dos nobres vereadores para a aprovação deste importante instrumento de justiça social em nossa cidade.

Atenciosamente,

FERNANDO BATISTA
DAMASCENO:00782
864414

Assinado de forma digital por
FERNANDO BATISTA
DAMASCENO:00782864414
Dados: 2025.08.13 12:03:23
-03'00'

Fernando Batista Damasceno
Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN

Câmara Municipal De Ielmo Marinho/RN

Recebido em
13/08/2025

Maria Lenícia de Lima
Servidora
CPF: 633.983.204-06

Projeto de Lei nº 10/2025.

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Transferência de Renda, denominado "Renda Cidadã" e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN, o Sr. Fernando Batista Damasceno, no uso de suas atribuições legais, **faz saber** que a Câmara aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º – Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

Art. 2º - São objetivos do Programa Municipal de Transferência de Renda:

- I - Atender famílias em situação de extrema pobreza, com iminentes riscos sociais e econômicos, com fim do exercício da cidadania;
- II - Incentivar as famílias beneficiárias do programa em ações e campanhas educativas em parceria com entidades governamentais e não governamentais para a emancipação e inclusão produtiva;
- III - Garantir a permanência de crianças e adolescentes na escola e erradicar a evasão escolar;
- IV - Assegurar que todas as crianças até 07 anos de idade tenham vacinação em dia;
- V - Contribuir para as mulheres grávidas façam o pré-natal;
- VI - Identificar crianças em situação de exploração em trabalho infantil, encaminhando para programas de ações socioeducativas;
- VII - Atender e encaminhar pessoas com deficiência para atendimento e inclusão em VIII - cursos e programas de geração de oportunidades e renda, conforme as condições do beneficiário no contexto do Plano Nacional de Educação - PNE;

- IX - Identificar idosos que não sejam beneficiários da previdência social, estejam em situação de vulnerabilidade econômica, para encaminhá-los aos órgãos competentes;
- X - Diagnosticar situações em que idosos estejam em abandono, maus tratos entre outras violações de direito para o encaminhamento de ordem legal;
- XI - Dinamizar o comércio local, onde as compras deverão acontecer no próprio município, contribuindo para a sua formalização;
- XII - Motivar à família beneficiária a aquisição de alimentos saudáveis, nutricionais e de boa qualidade;
- XIII - Dar a liberdade de escolha dos gêneros alimentícios pelo beneficiário, conforme a necessidade da família;
- XIV - Incentivar aos adolescentes em medidas socioeducativas, a inserção em programas profissionalizantes, empreendedorismo, oferecido pelo Poder Público ou Instituição Privada;
- XV - Incentivar o planejamento familiar e a erradicar a desnutrição alimentar em crianças de até 07 anos, gestantes e nutrízes;
- XVI - Diminuir a mortalidade infantil.

CAPÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º - As Famílias para serem beneficiadas precisam estar enquadradas nos seguintes critérios:

- I – Possuir renda per capita até meio salário-mínimo vigente, que estejam devidamente cadastradas no Cadastro Único dos Programas Sociais no município de Ilmo Marinho/RN;
- II - Demonstrar comprovadamente que residem no município há no mínimo 06 (seis) meses;
- III - Estar em acompanhamento no PAIF/CRAS, nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e/ou nos serviços e programas ofertados pelo município de Ilmo Marinho/RN através do Sistema Único da Assistência Social - SUAS.

CAPÍTULO III

DOS BENEFÍCIOS

Art. 4º - O benefício objeto do Programa Municipal de Transferência de Renda, denominado “Renda Cidadã”, constitui-se na prestação de Auxílio Financeiro às famílias e indivíduos que se enquadrem nos critérios previsto nesta lei, visando complementar a renda das famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, através de crédito mensal, no valor correspondente 15% (quinze por cento) do salário-mínimo vigente.

Parágrafo Único. O pagamento do referido benefício poderá ocorrer por meio de transferência bancária ou cartão magnético personalizado e exclusivo para essa finalidade.

Art. 5º - O prazo para permanência de cada família beneficiária é enquanto durar o estado de pobreza ou extrema pobreza do beneficiário, ou enquanto preencherem os requisitos desta lei, desde que haja dotação orçamentária, devendo ser observado o cumprimento das condicionalidades.

CAPÍTULO IV

DAS CONDICIONALIDADE DE PERMANÊNCIA E CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 6º - A permanência de famílias no Programa “Renda Cidadã” dependem do cumprimento das seguintes condicionalidades, quando for o caso, as quais serão observadas pelos operadores do Programa:

I - Manter as crianças devidamente vacinadas com apresentação do cartão de vacina em dia a cada 06 (seis) meses;

II - Manter crianças e adolescentes frequentando a escola com apresentação de declaração escolar a cada 06 (seis) meses;

III - Participação de um dos membros da família em cursos profissionalizantes, cursos de geração de emprego e renda e oficinas e palestras educativas, oferecidas pelo Município, Estado, União e/ou a iniciativa privada;

IV - Participação nas atividades PAIF, SCFV, do Centro de Referência de Assistência Social

– CRAS e no Serviço de Proteção Social de Atendimento Domiciliar.

V - Manter atualizado dados cadastrais no Cadastro Único, num período máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 7º - As Famílias serão excluídas do Programa nas seguintes condições:

I - Superação da renda per capta;

II - Forem detectadas irregularidades nas informações prestadas;

III - Se negar a participar de cursos profissionalizantes, geração de emprego e renda, ações socioeducativas oferecidas que haja condição de participação por um dos membros da família;

IV - Não apresentar comprovantes de vacinação, quando solicitado;

V - Não apresentar comprovante de pré-natal, quando solicitado;

VI - Não apresentar declaração escolar, quando solicitado;

VII - Mudança da família para outra localidade fora do município.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º - As despesas decorrentes do Programa “Renda Cidadã” serão custeadas com recursos do Orçamento Geral do Município, conforme arrecadação municipal.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a executar o programa de imediato, desde que haja previsão e dotação orçamentária no exercício financeiro vigente.

Art. 10 – O cadastro de beneficiários do Programa Renda Cidadã será realizado pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Art. 11 – A quantidade de benefícios, o valor e os documentos necessários ao cadastramento de beneficiários poderão ser regulamentados por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 12 – O Programa “Renda Cidadã” poderá ser executado pelo Poder Executivo Municipal a qualquer tempo, sendo necessária apenas a existência de recursos para tal finalidade.

Art. 13 – Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ielmo Marinho/RN, 13 de AGOSTO de 2025.

FERNANDO
BATISTA
DAMASCENO:0078
2864414

Assinado de forma digital
por FERNANDO BATISTA
DAMASCENO:00782864414
Dados: 2025.08.13 12:03:40
-03'00'

Fernando Batista Damasceno
Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN



Justificativa - Mensagem nº /2025-GAB.

Ielmo Marinho/RN, 13 de AGOSTO de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

A proposição que ora submetemos à apreciação desta Câmara trata da criação do **Programa Municipal de Transferência de Renda “Renda Cidadã”**, com a finalidade de atender famílias em situação de extrema pobreza e vulnerabilidade social, promovendo sua proteção, dignidade e autonomia.

O programa prevê auxílio financeiro condicionado ao cumprimento de obrigações como a frequência escolar de crianças e adolescentes, a vacinação, o acompanhamento pré-natal e a participação em ações de qualificação profissional como instrumento de ingresso no mercado de trabalho e consequentemente a saída da situação de vulnerabilidade social. Essas condicionalidades visam romper ciclos de exclusão social, promovendo o desenvolvimento humano e a cidadania plena.

Além de cumprir uma função de assistência, o programa tem potencial de **fomentar o comércio local**, ao estimular o consumo no município, favorecendo também a economia formal.

A iniciativa é **amparada pela legalidade orçamentária** e será executada conforme disponibilidade financeira do município, sendo regulamentada por decretos do Poder Executivo para garantir sua efetividade e transparência.

Diante da relevância da matéria e de seu impacto direto na melhoria das condições de vida da população mais vulnerável, solicitamos a célere apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

FERNANDO BATISTA
DAMASCENO:00782
864414

Assinado de forma digital
por FERNANDO BATISTA
DAMASCENO:00782864414
Dados: 2025.08.13 12:03:51
-03'00'

Fernando Batista Damasceno

Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN

Página 7 de 7

